

BOLETIM OFICIAL

<u>TRIBUNA DO POÇO</u>

Criado pela Lei Municipal n. º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 / 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura – Paraíba, o Conselho Municipal de Cultura (CMC), como sendo um órgão Consultivo, Deliberativas e Fiscalizadas de políticas e diretrizes culturais do Município.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade assegurar a participação dos segmentos culturais na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-se às demais e a realidade local;

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Cultura Compete:

- I Participar da elaboração e implementação da política de cultura do município;
- H Elaborar seu Regulamento Interno;
- III Elaboração do Plano Municipal de Cultura
- IV Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- V Participar da elaboração de programas orçamentários anuais da área de Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;

Av. Frei Damião - Centro - CEP 58908-000 Poço José de Moura-PB



BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POCO

Criado pela Lei Municipal n. º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de **Poço José de Moura**

- VI Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados a cultura municipal;
- VII Estimular a participação comunitária incentivando a criação de comitês de cultura para fomentar esta atividade sustentável no âmbito local;
- VIII Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX Divulgar atividades deste conselho e assuntos ligados à área, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal;
 - XI Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;
- XII Fiscalizar os programas e execução de normas específicas da cultura, dentro dos limites do município;
- XIII Promover e cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural do município;
- XIV Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;
- XV Participar e propor eventos culturais que visem a reciclagem, aperfeiçoamento e qualificação local;
 - XVI Executar outras atividades correlatas;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4.º O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA CMC,** será paritário e terá 08 (oito) membros, com igual número se suplente, ficando assim, constituído:
 - I Quatro (04) membros indicados pelo o Poder Executivo;
- II Quatro (04) membros indicados pelas Entidades Culturais e/ou Civis, legalmente constituídas.



Av. Frei Damião - Centro - CEP 58908-000 Poço José de Moura-PB



BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POCO

Criado pela Lei Municipal n. º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de **Poço José de Moura**

SEÇÃO III

DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5.º - O Presidente da Fundação Zé de Moura - órgão responsável pela Política Cultural do Município, é membro nato do Conselho Municipal de Cultura, como representante da mencionada Fundação;

Parágrafo Único. Os membros designados não podem ser em número superior e/ou inferior ao revisto no Art. 4º desta lei;

Art. 6.º - São membros componentes os representantes das Entidades Culturais e/ou civis como especifica o Art. 4º da presente Lei, os quais são eleitos democraticamente pelos segmentos que representam.

Parágrafo Único: Os membros designados não poderão ser superior e/ou inferior ao disposto no Art. 4º desta Lei.

- Art. 7.º Cada conselheiro titular deverá dispor de suplente, os quais deverão ser designados e eleitos quando da eleição de seus respectivos titulares.
- Art. 8.º São suplentes designados do Conselho Municipal de Cultura os representantes indicados pelo Poder Executivo, de conformidade com os incisos I e II, Art. 4º desta Lei.
- Art. 9.º São suplentes eleitos do Conselho Municipal de Cultura os representantes eleitos democraticamente pelos segmentos culturais e/ou civis que se apresentam.
- Art. 10 O mandato dos membros do conselho municipal de cultura será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez consecutiva.
- Art. 11 Perde o mandato o conselheiro que faltar 05 (cinco) reuniões consecutivas sem justificativas, a qual deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho Municipal de Cultura, para o devido conhecimento;
- Art. 12 O conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato e comunicará por escrito ao Conselho de sua decisão, com a devida exposição de motivo, a qual será levada para ser lida no expediente da próxima reunião do Conselho, que a acolherá.
- Art. 13 No caso de perda ou renuncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficiar o fato às Instituições, Entidades que o indicou ou o elegeu procedendo em seguida à efetivação do respectivo suplente;



Av. Frei Damião - Centro - CEP 58908-000 Poço José de Moura-PB



BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POCO

Criado pela Lei Municipal n. º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de **Poço José de Moura**

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS CARGOS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário:

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos através de votação pelos membros do referido Conselho.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura poderá dispor, quando necessário e dependendo do assunto abordado, de assessoria para apoiar tecnicamente suas atividades.

Art. 17 - A Assessoria Técnica deverá ser requisitada mediante a aprovação da maioria dos conselheiros;

Parágrafo Único - Dependendo da especificidade do trabalho, e quando o assunto requerido não tiver condições de ser resolvida com apoio técnico do município, a assessoria técnica poderá ser remunerada.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

Art. 19 - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, com antecedência de no mínimo vinte quatro (24) horas, para Sessões Ordinárias, e para sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.



Av. Frei Damião - Centro - CEP 58908-000 Poço José de Moura-PB



BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO PO

Criado pela Lei Municipal n. º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

SEÇÃO III

DO QUORUM DAS REUNIÕES

- Art. 20 O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com a presença da maioria simples
- Art. 21 As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno, onde serão tomadas as decisões com a aprovação da maioria simples (metade mais um) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

- Art. 22 Constituem patrimônio do Conselho Municipal de Cultura CMC:
 - I Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
 - II As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
 - IV Os legados, as doações e contribuições;
 - V Arrecadação de títulos.
- Art. 23 No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura reverterá para o órgão de cultura sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura - PB. Em 30 de maio de 2007.

Prefeita Constituc

ional

Av. Frei Damião - Centro - CEP 58908-000 Poço José de Moura-PB

Telefax: (0**83) 564.1002